

LEI Nº 526/2000.

DE: 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

Estabelece normas para lançamento, atualização valores para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxas (TLP, TCL, TCVP), relativo ao exercício de 2001 e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar, atualizar e cobrar Tributos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único – As taxas de Serviços Urbanos serão cobrados de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Leis nº 181/90, 223/92, alterações posteriores e desta Lei.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas (TLP, TCL E TCVP), serão atribuídos os valores venais dos lotes das edificações conforme tabela de pontos do Anexo I da Lei 342/96; Valores e regiões fiscais, considerando o preço por metro quadrado conforme Lei nº 443/98.

Artigo 3º - Os Tributos abrangidos por esta Lei são:

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
TCL – Taxa de Coleta de Lixo;
TLP – Taxa de Limpeza Pública;
TCVP – Taxa de Conservação de Vias
Públicas.

Artigo 4º - A base de cálculo das Taxas e dos Serviços Urbanos é a mesma constante da Lei nº 342/96.

Artigo 5º - O Valor de Referência para cobrança dos Tributos abrangidos por esta Lei é de R\$ 5,45 (Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Artigo 6º - Será concedido desconto de 10% (Dez por Cento) sobre o valor das Taxas e do IPTU, para o contribuinte que efetuar o pagamento à vista até o dia 31/03/2001.

Artigo 7º - O prazo de vencimento do IPTU e das Taxas será até o dia 31/03/2001.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em três parcelas iguais e sucessivas com vencimento:

1ª parcela: 31/03/2001;

2ª parcela: 30/04/2001;

3ª parcela: 31/05/2001.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 30 DE NOVEMBRO 2000.**



**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL**